



PARECER JURÍDICO n.º 033/2025/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. **042/2025/SAPL**, que dispõe sobre ***“Autoriza o Poder Executivo a Realizar REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento Vigente, por meio de TRANSFERÊNCIA, no valor de R\$ 546.171,50, e dá outras providências”***, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao legislativo municipal abertura de créditos proveniente de remanejamento de valores em favor da Secretaria Municipal de Educação.

Ocorre que, embora se trate de mero remanejamento, o projeto fez constar a palavra reformulação administrativa, que tem finalidade diversa, motivo pelo qual propomos emendas para adequação material do projeto, vejamos:

SÚMULA: EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Dispõe Sobre Abertura de Crédito Suplementar por Remanejamento de dotação Orçamentária, no valor de R\$ 546.171,50”***.

Art. 1.º. EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 546.171,50 (quinhentos e quarenta e seis mil e cento e setenta e um reais e cinquenta centavos)”***.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Quando ao demais, a medida está amparada pela lei 4.320/64, bem como se apresenta correta a demonstração contábil dos mesmos.

Assim sendo, acatadas as emendas acima, esta Procuradoria Jurídica opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do presente projeto de lei, nada tendo a opor quanto a sua aprovação, ressaltando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres Edis sua apreciação política e viabilidade administrativa.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 10 de junho de 2025.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B